

Raquel Hellen Figueiredo

De: contratos@siracusaseguranca.com.br
Enviado em: quarta-feira, 14 de junho de 2023 16:57
Para: Raquel Hellen Figueiredo; Matheus Leite da Costa; GDS Gabinete da Superintendência; Kauany Duarte da Silva; Jose Joaquim de Oliveira Vicente; Armando Natal Mauricio; Amanda Aparecida Moraes Salazar
Assunto: Contrarrazões do PE nº 40/2023: SIRACUSA (lote 3)
Anexos: Contrarrazoes de Recurso Administrativo - JUMPER.pdf; JUMPER - Comprovações Secr. Esportes CERECAMP.pdf

A/C: Pregoeira Sra. Raquel e Comissão Técnica
Ref: Contrarrazões do PE nº 40/2023 (lote 3)

Prezados, Boa tarde!

Devido ao grande número de documentação acostada junto as contrarrazões, somado ao fato de nessa fase, o portal BEC não permitir o anexo de documentos, tomamos a liberdade de enviar-lhe nossas contrarrazões também por e-mail, pois ficam melhor formatadas:

- Contrarrazões ao Recurso da Jumper c/ prints de imagens;
- Documentação do contrato da Jumper com o Cerecamp (que utilizamos em nossa defesa).

Obs: as contrarrazões já foram protocoladas no BEC.

Permanecemos a disposição.

At.te,



Aline Novaes

Contratos e Licitações
Telefone +11 2649-5472
Celular +11 94766-3564

contratos@siracusaseguranca.com.br

www.siracusaseguranca.com.br

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CPS.**

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

PROCESSO CEETEPS PRC Nº 2023/03851

SIRACUSA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PAULO AUGUSTO DA CRUZ DIAS, portador do RG nº: 16.363.779-9 e CPF nº: 099.980.668-83, vem a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII da Lei n 10.520/02, para apresentar:

CONTRARRAZÕES

Em face do inconsistente recurso apresentado pela empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, perante essa distinta administração que declarou a contrarrazoante vencedora do LOTE 3 do processo licitatório em pauta.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeira Raquel Hellen Figueiredo.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposta, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DOS FATOS

A Recorrente motivou na data de 07 de junho de 2023, a intenção de recurso alegando que a empresa SIRACUSA ofertou preço inexequível por erros de cálculos e lançamentos na planilha de custos.

Ocorre que, conforme restará demonstrado à saciedade adiante, o recurso apresentado não merece prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não se pode admitir.

3. DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

3.1 DO ALEGADO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Primeiramente, deve ser ressaltado que a JUMPER logrou êxito em 3 (três) do total de 10 (dez) lotes da licitação epigrafada, e inconformada por não ter logrado êxito nos demais, não alcançando seu objetivo de monopolizar o objeto do certame, apresentou recursos para TODOS os demais lotes, sendo para o LOTE 3, um recurso de forma vazia, desprovida de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexequibilidade da proposta da SIRACUSA.

A recorrente alegou, sem apresentar qualquer fundamento legal, que a contrarrazoante *“alega ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, mas relaciona tributos distintos de sua realidade tributária,”*.

Sobre esse apontamento, é preciso considerar que a SIRACUSA é uma empresa optante pelo Simples Nacional desde 11/12/2020 (vide print abaixo), e que COMPROVOU

sua condição durante a própria sessão pública, já que apresentou acostado a sua planilha de custos, a comprovação de seu regime fiscal.

Data da consulta: 09/02/2022 12:15:40

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.089.688/0001-42**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SIRACUSA SEGURANCA PRIVADA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 11/12/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Neste ponto destacamos que, o regime de tributação intitulado Simples Nacional foi criado em 2006 pela Lei nº 123/06 e é voltado para micro e pequenas empresas, a fim de desburocratizar a tributação mensal.

Deve ser observado ainda, que no próprio CADTERC/22 traz um capítulo específico sobre o tema (páginas 58/59), destacando que as empresas optantes pelo Simples Nacional, não possuem incidência dos encargos do “sistema S”, a saber, Sesi/Senai/Sebrae, salário educação e Incra, por força da lei nº 123/23, que concede esse benefício aos Micro e Pequenos Empresários do Simples Nacional.

Assim, conforme certame público, a empresa SIRACUSA apresentou em sua planilha de custos, aba intitulada “Memoria de Cálculos/Esclarecimentos” (páginas 5 e 6), onde detalhou a composição de sua tributação vide Anexo IV do Simples Nacional. Restando a empresa recorrente apenas apresentar falácias sem fundamento jurídico, e sem elementos de prova.

3.2 DA INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Cumprindo salientar, que **para a desclassificação da proposta em razão de inexecuibilidade deverá ser comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art.**

44, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que limita a possibilidade de declaração de inexequibilidade à proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, assim vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão **levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Desta maneira, não basta que qualquer licitante alegue infundadamente a inexequibilidade da proposta. Ao contrário, em razão do seu caráter excepcional, deverão ser expostas as razões objetivas que comprovem a suposta inexequibilidade, sob pena de flagrante violação ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Resta saber que o Recurso apresentado tem efeito meramente protelatório, tendo em vista a inexistência de fundamentos que possam justificar um possível acolhimento. Isto posto, como não poderia ser diferente, o ordenamento jurídico impõe a rejeição ao instrumento recursal, assim vejamos:

LICITAÇÃO PÚBLICA – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA – PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

2. Simple alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço contado não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de segurança onde a prova deve ser pré-constituída. (grifo nosso)

3. Precedentes jurisprudenciais do TRF/1ª Região e do STJ.

4. Agravo de Instrumento provido¹

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela I. Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

3.3 DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES

Por fim, a recorrente alega que o preço ofertado pela SIRACUSA estaria abaixo do mercado, e que seria *“inadmissível que uma empresa oferte preços no mercado tomador que nem sequer cobrem os seus custos diretos”*. Neste ponto, convidamos a comissão técnica a observar o seguinte acerca dos valores praticados pela própria JUMPER em seus contratos públicos:

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 39.409,95 (Trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.182.298,48 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descrição dos Postos	Nº de Postos	Dias Trabalha dos	Preço Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Vigilante desarmado Posto diurno de 12 (doze) horas diárias - 2ª feira a domingo. (INCLUSIVE FERIADO) O posto trajará uniforme e estará equipado com rádio HT para comunicação em grupo.	2	913	R\$ 300,50	R\$ 548.713,00
2	Vigilante desarmado Posto noturno de 12 (doze) horas diárias - 2ª feira a domingo. (INCLUSIVE FERIADO) O posto trajará uniforme e estará equipado com rádio HT para comunicação em grupo.	2	913	R\$ 346,98	R\$ 633.585,48

¹ TRF-1 – AG: 13301 DF 2001.01.00.013301-2, Relator: JUÍZA SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/06/2001, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 16/07/2001.

Dentre os vários contratos públicos que a JUMPER possui, tiraremos como base, o contrato SESP nº 009/2022 com a Secretaria de Esportes para o Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas - CERECAMP (vide comprovações anexas), oriundo do Pregão Eletrônico 03/2022 (OC 410103000012022OC00001), onde o escopo é composto por: 4 postos 12 horas de 2ª a domingo (entre diurnos e noturnos), o que significa 1.460 horas mês.

Considerando ainda, o parágrafo 4 da cláusula sétima do contrato epigrafado, que estabelece como referência dos preços o mês de janeiro/2022, que é o mesmo mês de referência desta licitação, aqui discutida, observamos que o valor mensal do contrato é R\$ 39.409,95, que divididos pela quantidade de horas, resulta em R\$ 26,99 homem/hora. Como pode o valor ofertado pela SIRACUSA no LOTE 3 DO CPS de R\$ 29,00 homem/hora, ser abaixo de mercado?

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **Janeiro/2022**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

Ora, a JUMPER quer exigir de seus concorrentes um “valor de mercado”, que ela mesmo não pratica? Apontando uma suposta inexecução de seus concorrentes, quando ela mesmo pratica em outras licitações valores comprovadamente menores!

Onde se encaixa a falácia da JUMPER de “**Em situações de preços abaixo daqueles mínimos aceitáveis como razoáveis**, certamente ocorre a inadimplência por parte do empresário, seja para com o trabalhador nos seus encargos sociais, seja para com o governo nos seus encargos fiscais e seja para com o tomador de serviço deixando de cumprir com o objeto contratado em sua plenitude.” Diante dos preços aqui comprovados que são praticados pela JUMPER, podemos então presumir que a própria se enquadra nestes termos que acusa seus pares?

Assim, fica claro o desrespeito da JUMPER com o processo licitatório em questão. Só por este ângulo, resta comprovado que, não há o que se falar em inexecução da contrarrazoante. Apenas um absoluto inconformismo da recorrente.

3.4 DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE QUALQUER DAS REGRAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 5.2.1

Novamente cumpre destacar mais uma vez o caráter protelatório da recorrente JUMPER, que por não se conformar com o resultado do certame tenta confundir os julgadores com informações inverídicas, a saber:

A) A recorrente intencionalmente tenta fazer acreditar que a empresa contrarrazoante deveria ser inabilitada, por não cumprir na proposta os requisitos do item 5.2.1 do edital:

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

Pois bem, a empresa SIRACUSA comprovou (a) atender as especificações, prazos e condições do edital; (b) não apresentou preço baseado em proposta de outros licitantes, ao contrário, fez seu preço baseado em seus custos e ficou em 6ª (sexto) lugar na classificação final dos lances; (c) não possui nenhum impedimento de licitar, vide consultas realizadas pela comissão técnica na fase de habilitação; (d) não ofertou preços simbólicos ou irrisórios; (e) não é participante de cartel.

Portanto a SIRACUSA comprovou atender todos os requisitos exigidos no edital.

B) Ante todo o exposto, e com base em todo esse acervo doutrinário e jurisprudencial, é jurídico concluir que (i) a recorrente não aponta qualquer motivo concreto que pudesse justificar a alegada inexecutabilidade da proposta da SIRACUSA; (ii) a proposta apresentada pela SIRACUSA encontra-se em perfeita sintonia com as regras legais e Editalícias que tratam de executabilidade da proposta; (iii) os preços constantes da proposta apresentada pela SIRACUSA foram elaborados considerando todo o exigido no edital, bem como estão em perfeita consonância com os preços praticados no mercado. Assim, em razão da necessidade de observância aos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Economicidade e da Seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, impõe-se que seja negado provimento ao recurso interposto pela JUMPER.

4. DOS PEDIDOS

Diante das razões de fato e de direito acima aduzidas, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **SIRACUSA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 14 de junho de 2023.

**PAULO AUGUSTO DA
CRUZ**
DIAS:09998066883

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO DA CRUZ
DIAS:09998066883
Dados: 2023.06.14 16:45:53 -03'00'

SIRACUSA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP

Paulo Augusto da Cruz Dias

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SESP n.º SESP-PRC-2021/00138

PREGÃO ELETRÔNICO SESP n.º 03/2022

CONTRATO SESP n.º 009/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS NO CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR DE CAMPINAS – CERECAMP.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, doravante designada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Senhor) **JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA**, RG nº 23.871.370-2 e CPF nº 103.199.898-52, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a Empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.886.266/0001-77, com sede na Rua Justiniano, nº 560, Vila Alpina - São Paulo/SP - CEP:03208-010, a seguir denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Senhor **ADAM QUARTE RODRIGUES MACHADO**, procurador, portador do RG nº 43.338.747-6 e CPF nº 358.505.568-00; em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2006 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, na que conferem as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares

1



aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados no Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas - CERECAMP**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de expedição de ordem de serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as afinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços, com cláusula resolutiva, conforme Termo de Referência (Anexo I), a contar



da data estabelecida para início dos serviços, com início em 17/03/2022 e término em 16/09/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**;

XII - apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

XIV - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,

corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de

responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de _05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de **R\$ 39.409,95 (Trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 1.182.298,48 (Hum milhão, cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descrição dos Postos		Nº de Postos	Dias Trabalhados	Preço Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Vigilante desarmado	Posto diurno de 12 (doze) horas diárias - 2ª feira a domingo. (INCLUSIVE FERIADO) O posto trajará uniforme e estará equipado com rádio HT para comunicação em grupo.	2	913	R\$ 300,50	R\$ 548.713,00
2	Vigilante desarmado	Posto noturno de 12 (doze) horas diárias - 2ª feira a domingo. (INCLUSIVE FERIADO) O posto trajará uniforme e estará equipado com rádio HT para comunicação em grupo.	2	913	R\$ 346,98	R\$ 633.585,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **Janeiro/2022**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UG 410103, de classificação funcional programática 27.122.4109.5854-0000 e categoria econômica 3390.37.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VII** do Edital que deu base ao certame licitatório.
- c) No final de cada mês de apuração, a equipe do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.
- d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.
- e) À **CONTRATADA** será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

III. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conta nº 76.043-9, Agência nº 0681-5, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da

CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.



c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo **CONTRATANTE** em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 11 de Março de 2022.

26.886.266/0001-77
JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL
Rua Justiniano, Nº 560
Vila Alpina - CEP: 03208-010
São Paulo - SP


JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Sonia da Silva Souza
RG 13.469.672-4
CPF 919.904.408-00


Miriam Rita Carratú
RG nº 12.634.259-3
CPF: 048.938.038-75